



Município do Marco de Canaveses

**EDITAL N.º 172/2020**

Dr.ª Cristina Lasalete Cardoso Vieira, Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses:

TORNA PÚBLICO, que foi aprovado em reunião da sessão ordinária da Assembleia Municipal do dia 18 de dezembro de 2020, o Auto e Acordo de Transferência de Recursos entre o Município do Marco de Canaveses e a Freguesia de Penha Longa e Paços de Gaiolo”, pelo que em cumprimento da clausula 30.ª, do referido auto, é publicado o documento em anexo.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo e no site [www.cm-marco-canaveses.pt](http://www.cm-marco-canaveses.pt)

Paços do Concelho do Marco de Canaveses, 30 de dezembro de 2020.

A Presidente da Câmara Municipal

Dr.ª Cristina Vieira



## **AUTO E ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE O MUNICÍPIO DO MARCO DE CANAVESES E A FREGUESIA DE PENHA LONGA E PAÇOS DE GAIOLO**

### **CONSIDERANDO QUE:**

- a) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabelece a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, que vem concretizar, em pleno, os princípios da descentralização administrativa, subsidiariedade e da autonomia do poder local, foi publicada a 16 de agosto de 2018.
- b) A concretização das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos recursos são concretizados através de diplomas legais de âmbito sectorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado.
- c) Nos termos do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, os órgãos das freguesias têm as competências aí expressamente consagradas, transferidas – *ope legis* - pelos municípios;
- d) De acordo com a referida lei quadro, as competências operam *ex legis*, para as autarquias locais (Municípios e Freguesias), sem prejuízo do respetivo órgão deliberativo, previamente, deliberar relativamente a cada um deles, não pretender exercer as competências, nos anos de 2019 e 2020 (cfr. alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei quadro);
- e) No dia 30 de abril de 2019, foi publicado o Decreto Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que concretiza a transferência de competências dos municípios nas freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei quadro.
- f) Todas as Juntas de Freguesia do Concelho do Marco de Canaveses rejeitaram o exercício das competências previstas no Decreto Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, para o ano de 2019.
- g) Apenas as Juntas de Freguesia de Penha Longa e Paços de Gaiolo e Vila Boa do Bispo manifestaram o interesse em aceitar as referidas competências, a iniciar no ano de 2020;
- h) Pode o Município, mediante deliberação da Assembleia Municipal, manter no âmbito da sua intervenção as competências, no todo ou em parte, que se revelem indispensáveis para a sua gestão direta e tenham natureza estruturante para o município ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do município, nos termos do disposto no n.º 3 e 4 do artigo 2.º do diploma sectorial
- i) A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, após parecer favorável da Junta de Freguesia de Penha Longa e Paços de Gaiolo deliberou manter no âmbito de intervenção do Município as competências constantes das alíneas g) a m) do n.º 1 do artigo 2.º do

Decreto Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, dada a sua natureza estruturante e por se revelarem indispensáveis e de interesse geral para a gestão direta do Município;

- j) No âmbito do processo de negociação, auscultadas as freguesias, verificou-se ser sua vontade manter na sua esfera as competências já anteriormente delegadas via acordos de execução, agora por via legal, materializadas pelo presente auto de transferência, nos termos do Decreto Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.
- k) A transferência de competências para as freguesias tem caráter universal, sendo diferenciada em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução.
- l) O diálogo e cooperação que acompanharam a negociação tida entre as partes – Município e cada uma das Freguesias –, encetado nos termos do disposto no artigo 5.º n.º 1 do Decreto Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

Assim, é livremente celebrado o presente auto e acordo de transferência de recursos, que se regre pelos considerandos supra e clausulas seguintes:

#### **ENTRE**

**A CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES**, enquanto órgão do Município de Marco de Canaveses, NIPC 501 073 655, com sede no Largo Sacadura Cabral, na Cidade do Marco de Canaveses, e com o endereço eletrónico [info@cm-marco-canaveses.pt](mailto:info@cm-marco-canaveses.pt), representada pela sua Presidente Dra. Cristina Lasalete Cardoso Vieira, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, como PRIMEIRA OUTORGANTE,

#### **E**

**A JUNTA DE FREGUESIA DE FREGUESIA DE PENHA LONGA E PAÇOS DE GAIOLO**, enquanto órgão da Freguesia, NIPC 507174658, com sede na Rua Dr. José Fernando Vasconcelos, 74, 4625-348, Penha Longa e com o endereço eletrónico [freguesiapenhalongaepacosdegaiolo@sapo.pt](mailto:freguesiapenhalongaepacosdegaiolo@sapo.pt), representada pelo seu Presidente, José Leitão do Couto, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como SEGUNDA OUTORGANTE,



**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETO**

**Cláusula 1.ª**

**Objeto do acordo**

O presente acordo de transferência de recursos, tem por objeto concretizar e indicar os recursos financeiros que anualmente serão transferidos para a freguesia de Penha Longa e Paços de Gaiolo, no seguimento da transferência de competências operada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, em concreto as alíneas a) a f) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, contempla as competências que se seguem:

- a) A gestão e manutenção de espaços verdes, que se situem na área da respetiva freguesia;
- b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, que se situem na área da respetiva freguesia;
- c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão, que se situem na área da respetiva freguesia;
- d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados, que se situem na área da respetiva freguesia<sup>1</sup>;
- e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, que se situem na área da respetiva freguesia;
- f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação referidos na alínea anterior.

**Cláusula 2.ª**

**Forma do acordo**

O presente acordo de transferência de recursos é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fazem parte integrante.

**Cláusula 3.ª**


**Disposições e cláusulas por que se rege o acordo**

1 - Na execução do presente acordo observar-se-ão:

- a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele são parte integrante;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- c) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- d) Decreto Lei n.º 57/2019, de 30 de abril

---

<sup>1</sup> Aplicável apenas às Juntas de Freguesia de Alpendorada, Várzea e Torrão; Bem Viver; Santo Isidoro e Livração, Soalhões



2 - Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:

- a) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Prazo do acordo**

Os recursos previstos no presente auto e acordo de transferência mantem-se para os anos subsequentes, salvo se existir deliberação em contrário dos órgãos do Município e/ou da Freguesia.

### **CAPÍTULO II**

#### **GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES**

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Espaços verdes**

Constituem parte integrante do domínio municipal múltiplos espaços verdes municipais, de diferentes dimensões e características, de livre acesso público, cuja gestão e manutenção constituem objeto do presente acordo de transferência de recursos.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Gestão e manutenção**

- 1 - A gestão e manutenção dos espaços verdes existentes na área geográfica da Freguesia compreendem, nomeadamente, o que se refere ao tratamento, conservação e valorização das superfícies ajardinadas e das espécies arbustivas.
- 2 - O exercício das competências objeto do presente acordo é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção critérios como a dimensão da área verde a tratar, tipologia dos espaços e o desgaste a que estão sujeitos.
- 3 - Esta competência será assegurada em parceria entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia, no que concerne ao tratamento das podas das árvores de grande porte cuja responsabilidade ficará a cargo da Câmara Municipal de Marco de Canaveses.

### **CAPÍTULO III**

#### **LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARJETAS E SUMIDOUROS**

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Vias e espaços públicos**

Constituem parte integrante do domínio municipal, uma vasta rede de vias que se consideram itinerários transversais a mais do que uma Freguesia e com uma função estrutural de atravessamento

do Concelho e espaços de livre acesso ao público, e cuja limpeza constitui objeto do presente acordo de transferência de recursos.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Gestão e conservação**

1 - É competência das Juntas de Freguesia a limpeza das vias e espaços públicos, bem como de todos os resíduos e materiais que se localizem na faixa de rodagem, e que constituam perigo para a circulação de veículos ou peões.

2 - O exercício da respetiva competência é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, incluindo a varredura das vias, valetas, bermas e caminhos.

### **CAPÍTULO IV FEIRAS E MERCADOS**

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Gerir e assegurar a gestão corrente de feiras e mercados**

O exercício desta competência implica a gestão e manutenção corrente das feiras e mercados, sítos na área territorial das Freguesias que, no caso, não se verifica.

### **CAPÍTULO V PEQUENAS REPARAÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO**

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico**

Constituem objeto do presente auto as competências relativas a pequenas reparações e manutenção dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico situados na circunscrição territorial da freguesia.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Reparações**

1 - As reparações a efetuar nos estabelecimentos de educação referidos no artigo anterior compreendem a execução de todas as pequenas reparações necessárias ao bom funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

2 - As reparações constantes do número anterior integram as elencadas na lista I em anexo e no quadro III ao presente Auto, que dele faz parte integrante.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Manutenção de espaços envolventes**

A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação referidos na cláusula 10.ª deste Auto compreende a limpeza, manutenção e conservação dos espaços de jogo e recreio, hortas e jardins, bem como as vedações do respetivo logradouro.

### **CAPÍTULO V**

#### **MOBILIÁRIO URBANO**

##### **Cláusula 13.ª**

##### **Mobiliário urbano**

Constitui parte integrante do domínio municipal, diverso mobiliário urbano instalado no espaço público, de diferentes dimensões e características, cuja manutenção, reparação e substituição constituem objeto do presente auto.

##### **Cláusula 14.ª**

##### **Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano**

1 - As intervenções no mobiliário urbano referida na clausula anterior, compreendem:

- a) A manutenção do mobiliário urbano existente, através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados ao tipo de equipamento a intervir;
- b) Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, priorizando as pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas;
- c) Substituição do mobiliário, quando não for possível proceder à sua reparação;

2 - O exercício das competências previstas no presente capítulo compreende a prática de todos os atos necessários e suficientes à prossecução do interesse público, tendo por base o mobiliário em causa, tipologia dos equipamentos e o desgaste normal a que se encontram sujeitos.

### **CAPÍTULO VI**

#### **RECURSOS FINANCEIROS, HUMANOS E PATRIMONIAIS**

##### **Cláusula 15.ª**

##### **Recursos e modos de afetação**

1 - Para o exercício das competências transferidas são acordados os recursos financeiros e/ou humanos e/ou patrimoniais, a transferir para as freguesias.

2 - Os recursos podem ser alterados por acordo entre o Município e a freguesia, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o procedimento previsto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

3 - Os recursos apurados e constantes do presente auto, são acordados pelo período anual, mantendo-se para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrário de algum dos órgãos deliberativos do município e da freguesia.

4 - Caso haja alterações aos recursos a transferir, para efeitos de inscrição nos Orçamentos do Estado dos anos subsequentes, o município comunica à DGAL, até 30 de junho de cada ano, as deliberações no número anterior.

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Recursos financeiros**

1 - A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências transferidas e melhor identificadas na Cláusula 1.ª, os recursos financeiros destinados ao cumprimento do presente auto provêm do orçamento municipal, após deliberação das assembleias municipais e de freguesia, e são calculados tendo por base a estrutura de despesas e de receitas que o município tem com o exercício das competências em causa, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias.

2 - Os recursos financeiros referidos no número anterior são financiados por receita municipal proveniente do Fundo de Equilíbrio Financeiro e da participação variável no imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS), sendo transferidas pela DGAL diretamente para a junta de freguesia, por dedução à queelas transferências para o município.

3 - As transferências financeiras para a junta de freguesia serão efetuadas em duodécimos, pela DGAL, até ao dia 15 de cada mês, em conformidade com o respetivo mapa financeiro, que constitui o Anexo II, que faz parte integrante deste auto.

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Recursos humanos**


A transferência das competências previstas no presente auto pode levar à afetação de recursos humanos a cada uma das freguesias, nos termos definidos no artigo 8.º do Decreto Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, ficando condicionada à existência de disponibilidade no quadro de pessoal do Município, à necessidade fundamentada das Juntas de Freguesia, que deverá merecer acordo escrito entre as partes, sob a forma de adenda ao presente auto.

#### **Cláusula 18.ª**

##### **Recursos patrimoniais**

As partes acordam que não são afetos recursos patrimoniais do Município à execução das transferências objeto do presente auto, por se verificar que as Juntas de Freguesia, decorrente das competências que eram executadas ao abrigo dos Acordos de Execução, já dispõem dos recursos





patrimoniais, necessários e suficientes para a execução de tais trabalhos, que se revelam de manutenção corrente, sem prejuízo, no entanto, de ocorrer uma alteração superveniente, fundamentada, que deverá merecer acordo escrito entre as partes, sob a forma de adenda ao presente auto.

## **CAPÍTULO VII**

### **DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **Cláusula 19.<sup>a</sup>**

##### **Direitos da Primeira Outorgante**

Constituem direitos da Primeira Outorgante:

- a) Acompanhar a transferência de competências nos termos do presente auto.
- d) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação, nos termos da cláusula 18.<sup>a</sup>.

#### **Cláusula 20.<sup>a</sup>**

##### **Obrigações da Primeira Outorgante**

No âmbito do presente auto, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Transferir as verbas previstas no presente auto, dentro do prazo estabelecido;
- b) Verificar o cumprimento das competências transferidas, nos termos da cláusula 22.<sup>a</sup>;
- c) Prestar apoio técnico à Junta de Freguesia, no âmbito das matérias transferidas, caso o seja solicitado e condicionado à existência de recursos para o efeito;
- d) Assegurar a transferência financeira para a junta de freguesia, a título de compensação, pelos encargos resultantes do exercício das competências agora transferidas, comunicando à DGAL as deliberações autorizadoras dos respetivos órgãos deliberativos, nos termos dos números 4 a 8 do artigo 6.º do Decreto Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, para efeitos de inscrição das verbas a transferir no Orçamento de Estado, acompanhada do mapa discriminativo dos recursos financeiros a transferir para a freguesia, para o período a que respeite, através dos meios próprios para o efeito.

#### **Cláusula 21.<sup>a</sup>**

##### **Obrigações da Segunda Outorgante**

No âmbito do presente auto, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Promover às iniciativas necessárias e tendentes ao desempenho e execução das competências que lhe são transferidas no âmbito do presente auto;
- b) Desenvolver, nos termos legal e regularmente aplicáveis, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas, quer no que se refere às empreitadas de obras

públicas, quer ao fornecimento e aquisição de bens e serviços, adotando os necessários procedimentos pré-contratuais;

- c) Aplicar, unicamente, os recursos financeiros previstos no presente auto ao cumprimento das competências transferidas, e não a qualquer outro fim;
- d) Solicitar a colaboração do Município, nos termos da alínea c) da cláusula anterior.
- e) Apresentar relatório semestral circunstanciado da execução física e financeira de todas as ações promovidas no âmbito da transferência de competências objeto do presente auto.

#### **Cláusula 22.ª**

##### **Execução, avaliação e acompanhamento do desempenho das competências**

- 1 - Deverá a Primeira Outorgante proceder ao acompanhamento da execução, avaliação e desempenho das competências objeto do presente auto, para efeitos de avaliação e fundamentação da necessidade de reversão das novas competências transferidas, nos termos e para os do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior deverá a Junta de Freguesia disponibilizar à Câmara Municipal relatórios semestrais de avaliação da execução do presente auto.
- 3 - O relatório referido o número anterior deverá ser até ao dia 30 de julho do próprio ano [1.º semestre] e 30 de janeiro do ano seguinte [2.º semestre].
- 4 - Pode a Câmara Municipal, solicitar elementos adicionais ou complementares à informação constante dos relatórios, que visem a melhor compreensão dos desideratos que subjazem à transferência de competências.

#### **Cláusula 23.ª**

##### **Ocorrências e emergências**

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente Auto de transferência de recursos.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **MODIFICAÇÃO, CESSAÇÃO E VIGÊNCIA DO AUTO DE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS**

#### **Cláusula 24.ª**

##### **Modificação do auto**

- 1 - O presente auto pode ser modificado por acordo entre as partes, sempre que as circunstâncias em que fundaram a decisão de acordar esta delegação de competências, tiverem sofrido uma

*Auto*  
*[assinatura]*  
alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do auto.

2 - Pode ocorrer a reversão das competências transferidas, por acordo entre as partes.

3 - A reversão produz efeitos em data a acordar entre as partes, e implica o regresso dos recursos humanos e patrimoniais afetos às competências, no caso de transição dos mesmos, nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

2 - A modificação do auto obedece a forma escrita.

#### **Cláusula 25.ª**

##### **Resolução pelas Partes Outorgantes**

1 - Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do auto, as partes podem resolver o presente auto quando se verifique:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

#### **Cláusula 26.ª**

##### **Entrada em vigor**

O presente auto entra em vigor, no dia 1 de janeiro de 2021.

### **CAPÍTULO IX**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

#### **Cláusula 27.ª**

##### **Comunicações e notificações**

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico, identificado neste auto.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente auto deverá ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 28.ª**

##### **Foro competente**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste auto será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Marco de Canaveses, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 29.<sup>a</sup>**

**Aprovação**

O presente auto foi aprovado na reunião da sessão da Assembleia de Municipal, do dia 18 de dezembro 2020, e na reunião da sessão da Assembleia de Freguesia do dia 12 de dezembro de 2020.

**Cláusula 30.<sup>a</sup>**

**Publicidade**

Após a sua aprovação, o presente auto será disponibilizado na página eletrónica do Município e da Freguesia e afixado em Edital nos locais de estilo das respetivas autarquias.

**Clausula 31.<sup>a</sup>**

**Disposições transitórias**

1 - Com a entrada em vigor do presente Auto, caducam automaticamente os acordos de execução, celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 132.º a 136.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos do n.º 3 do artigo 71.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

2 - Com a aprovação do presente auto ficam ratificados todos os atos administrativos, entretanto praticados, que estejam em conformidade com o mesmo.

O presente auto é elaborado em duplicado, ficando um dos exemplares na posse de cada um dos outorgantes.

Assim o outorgaram.

Marco de Canaveses 29 de dezembro de 2020

O Primeiro Outorgante: Christina Vieira

O Segundo Outorgante: for: leito auto.



## ANEXO I

### Lista I - Reparações a que se refere o n.º 2 da cláusula 11.ª

#### **CARPINTARIA**

Fornecimento e substituição de vidros; Substituição/reparação de ferragens; Afinação de portas e janelas; Fornecimento e colocação/deslocação/fixação de quadros, placards, cabides, etc.

#### **INSTALAÇÕES SANITÁRIAS**

Fornecimento, substituição e reparação de autoclismos; Fornecimento e substituição ou reparação de torneiras; Reparação das ligações finais de águas aos aparelhos; Fornecimento e colocação de tampos de sanitas; Fornecimento, colocação e reparação ou substituição de porta rolos de papel higiénico, toalheiros, saboneteiras, dispensadores de toalhetes, papeleiras e outros equipamentos similares.

#### **INSTALAÇÕES ELÉTRICAS**

Fornecimento, e substituição de lâmpadas e luminárias (com proteção); Fornecimento e reparação/substituição de tomadas (com alvéolos) e interruptores; Fixação ou substituição de fios soltos ou partidos, com recurso à colocação de calha técnica, se necessário; Fornecimento, colocação e manutenção de trincos elétricos e campainhas, intercomunicadores e outros equipamentos similares.

Nota: os trabalhos a executar devem estar em conformidade com os normativos em vigor.

#### **COBERTURA DO EDIFÍCIO**

Substituição de telhas e reparação de pequenas peças de estrutura (ripa, etc...); Limpeza preventiva anual dos telhados, algeroz e tubos de queda.

#### **SERRALHARIA**

Fornecimento, substituição ou reparação de fechaduras e outras ferragens; Reparação de portas, cancelas, portões, janelas e gradeamentos em ferro ou outro metal; Reparação e reposição de vedações, vitrinas de exterior, chaveiros.

#### **OUTRAS PEQUENAS REPARAÇÕES**

Limpeza de salamandras e chaminés; Pequenas reparações dos rebocos das paredes dos edifícios e pintura das zonas reparadas; Pequenas reparações e manutenção do mobiliário (pintura, fechaduras, puxadores, borrachas...); Pequenas reparações e tratamento dos pisos das salas; Reparação e conservação de equipamentos elétricos, nomeadamente: cilindro, esquentador, máquina de lavar loiça, equipamentos informáticos, fotocopiador; Substituição de pilhas/baterias em alarmes e


campainhas; Reparação de estores; Fornecimento, substituição e reparação de aquecedores e equipamentos similares.

*Almeida*  


**ANEXO II**  
**QUADROS FINANCEIROS**  
a que se refere o n.º 3 da cláusula 16.ª


	Transferência de Competências - DL 57/2019					Valor Anual a Transferir para a JF
	QUADRO FINANCEIRO GLOBAL					
	Alínea a) e c) do nº 1 do Art.2º do DL57/2019	Alínea b) do nº 1 do Art.2º do DL57/2019	Alínea d) do nº 1 do Art.2º do DL 57/2019	Alínea e) do nº 1 do Art.2º do DL 57/2019	Alínea f) do nº 1 do Art.2º do DL 57/2019	
<b>FREGUESIA</b>	<b>Espaços Verdes e Mobiliário Urbano</b>	<b>Limpeza de Vias</b>	<b>Feiras e Mercados</b>	<b>Estabel. Escolares Pré-Escolar + 1º CEB</b>	<b>Espaços Envolventes Pré-Escolar + 1º CEB</b>	
<b>PENHA LONGA E PAÇOS DE GAIOLO</b>	2 682,90 €	35 772,00 €	a)	3 908,04 €	1 143,04 €	<b>43 505,99 €</b>

a) Os meios a transferir para a JF são os que correspondem ao valor da receita arrecadada com o exercício da mesma, resultando da cobrança dos terrados.


	Transferência de Competências - DL 57/2019					
	Quadro I - LIMPEZA DE VIAS					
	Alínea b) do nº 1 do Art.2º do DL 57/2019					
<b>FREGUESIA</b>	<b>Extensão das Vias Municipais (km)</b>	<b>Responsabilidade da Freguesia</b>		<b>Valor da Limpeza Anual</b>	<b>Majoração 50% a)</b>	<b>Verba a Atribuir (Anual)</b>
		<b>Extensão (km)</b>	<b>Peso Relativo</b>			
<b>PENHA LONGA E PAÇOS DE GAIOLO</b>	90,93	90,93	8,4%	23 848,00 €	11 924,00 €	<b>35 772,00 €</b>


a) A majoração em 50% para o exercício da competência de limpeza das vias está subjacente à necessidade da limpeza de várias vias e respetivas bermas e valetas que, em razão das suas características e funcionalidade, como seja a ruralidade e outros, necessitam de uma maior manutenção como forma de prevenção da ocorrência de incêndios e/ou inundações.

*Ami*  
*João*

	<b>Transferência de Competências - DL 57/2019</b>		
	<b>QUADRO II - FEIRAS E MERCADOS</b> Alínea d) do nº 1 do Art.2º do DL 57/2019		
<b>FREGUESIA</b>	<b>Feira Local</b>	<b>Mercado Local</b>	<b>Verba a atribuir (Anual)</b>
<b>PENHA LONGA E PAÇOS DE GAIOLO</b>			Os meios a transferir para a JF são os que correspondem ao valor da receita arrecadada com o exercício da mesma, resultando da cobrança dos terrados.

	<b>Transferência de Competências - DL 57/2019</b>						
	<b>QUADRO III - ESTABELECIMENTOS ESCOLARES DO PRÉ-ESCOLAR e 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO</b> Alínea e) do nº 1 do Art.2º do DL 57/2019						
<b>FREGUESIA</b>	<b>Nº de Alunos</b> 25%	<b>Nº Salas em RN</b>	<b>Nº Salas Prol.</b>	<b>Valor / Sala em RN</b> 350,00 €	<b>Valor/ Sala Prolongam.</b> 150,00 €	<b>Peso Relativo (Alunos)</b>	<b>Verba global a atribuir Salas + Alunos (Anual)</b>
<b>PENHA LONGA E PAÇOS DE GAIOLO</b>	122	8	3	2 800,00 €	450,00 €	3,9%	3 908,04 €

	<b>Transferência de Competências - DL 57/2019</b>											
	<b>QUADRO IV - ESPAÇOS ENVOLVENTES AOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES DO PRÉ-ESCOLAR E 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO</b> Alínea f) do nº 1 do Art.2º do DL 57/2019											
<b>FREGUESIAS</b>	<b>Escalão</b>				<b>Dias / Trimestre</b>				<b>Dias / Período</b>	<b>Valor / Dia</b> 43,54 €	<b>Valor / Período Letivo</b>	<b>Verba a atribuir / Ano</b> 3 Períodos + 25%
	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>				
	<b>&lt; 1000 m²</b>	<b>&lt; 2000 m²</b>	<b>&lt; 3000 m²</b>	<b>&gt; 3000 m²</b>	<b>Esc. 1</b>	<b>Esc. 2</b>	<b>Esc. 3</b>	<b>Esc. 4</b>				
<b>PENHA LONGA E PAÇOS DE GAIOLO</b>	3	2	-	-	3	4	-	-	7	43,54 €	304,81 €	1 143,04 €



*Almeida*

<b>Transferência de Competências - DL 57/2019</b>			
<b>Quadro V - ESPAÇOS VERDES E MOBILIÁRIO URBANO</b>			
Alínea a) e c) do nº 1 do Art.2º do DL 57/2019			
<b>FREGUESIA</b>	<b>Verba Anual Atribuída para Limpeza de Vias (QUADRO I)</b>	<b>Majoração de 7,5% do Verba Anual Atribuída para Limpeza de Vias</b>	<b>Verba a Atribuir (Anual)</b>
<b>PENHA LONGA E PAÇOS DE GAIOLO</b>	35 772,00 €	2 682,90 €	2 682,90 €